



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Mineiro de Educação e Cultura Uni-BH S/A		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário de Belo Horizonte (Uni-BH), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201601499		
PARECER CNE/CES Nº: 605/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2017

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário de Belo Horizonte (Uni-BH), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201601499. As seguintes informações, apresentadas em seguida, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

CONTEXTUALIZAÇÃO

1. *No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de credenciamento institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE (UNI-BH) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com proposta de realização das atividades presenciais no endereço sede e no polo EaD situado no endereço: Rua Rio de Janeiro, de 1251/1252 ao fim, Nº 1323, Bairro Lourdes, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.*

III. ANÁLISE

2. *Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, com a indicação do endereço sede e daquele para os qual a instituição pretende o credenciamento como polo EaD para avaliação in loco.*

2.1 *Para a avaliação do endereço SEDE, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127744) resultou nos seguintes conceitos:*

Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância - Conceito: 5

Dimensão 2: Corpo Social - Conceito: 4

Dimensão 3: Instalações Físicas - Conceito: 4

Requisitos Legais: atendidos.

Conceito Final: 4

2.2 *Para a avaliação do polo de Belo Horizonte/MG (Lourdes), o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127748) resultou nos seguintes conceitos:*

Dimensão 1: PROJETO DO PÓLO - Conceito: 5

1.1. Organização Institucional - Conceito: 5

1.2. Corpo social- Conceito: 5

1.3. Infraestrutura – conceito 4

Requisitos Legais: atendidos.

Conceito Final: 5

IV. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Em conformidade com o art. 14 e parágrafo único, do Decreto nº 9.057/2017, a criação de cursos superiores na modalidade a distância se dará pela própria instituição, no uso de suas prerrogativas de autonomia, razão pela qual deverá ser arquivado o processo de autorização EaD, sob nº: 201601501.

V. CONCLUSÃO

4. Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Belo Horizonte (UNI-BH) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Avenida Prof. Mário Werneck, Bloco B 1, Nº 1685, Bairro Estoril, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Mineiro de Educação e Cultura Uni-BH S/A, CNPJ: 08.446.503/0001-05, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição, no polo EaD situado no endereço: Rua Rio de Janeiro, de 1251/1252 ao fim, Nº 1323, Bairro Lourdes, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 2017.

Considerações do Relator.

A IES tem conceito CI 4 (2009) e IGC 3 (2015).

O Inep designou comissão de avaliação para verificação *in loco* das condições institucionais para a modalidade EaD. A avaliação resultou nos seguintes conceitos: Dimensão 1-Conceito: 5; Dimensão 2-Conceito: 4; Dimensão 3- Conceito: 4; com Conceito Final: 4

Os requisitos legais foram atendidos.

A Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Belo Horizonte (UNI-BH) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Diante dos resultados da avaliação, acompanho a sugestão da SERES e apresento o voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a

distância, do Centro Universitário de Belo Horizonte (UNI-BH), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Mineiro de Educação e Cultura Uni-BH S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e no polo de apoio presencial, situado na Rua Rio de Janeiro, de nº 1251 a 1323, bairro Lourdes, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, bem como nos polos constantes do cadastro e-MEC e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente